



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Insulina do norte

Edição: _____

Página: 105

Data: 10 / 10 / 12

LEI N.º 422/2012

SUMULA: Fixa os subsídios de Vereador e Presidente da Câmara para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Ariranha do Ivaí, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única no valor de R\$2.200 (dois mil e duzentos reais);

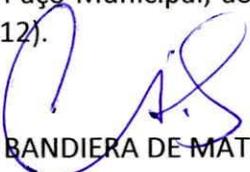
Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para o mesmo período, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais);

Artigo 3º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores poderão ser reajustados a partir de janeiro de 2014 utilizando-se para tanto o menor entre os índices:

- a) De reajuste concedido aos servidores municipais a partir de janeiro de 2013;
- b) Da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida entre janeiro de 2013 e o mês de reajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e doze (09/10/2012).


CARLOS BANDIERA DE MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL